



## PROCESSO TC nº 09449/21

Objeto: Licitações e Contratos  
Exercício: 2021  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel  
Responsável: Ricardo Pereira do Nascimento (Prefeito)  
Valor: R\$ 5.125.000,00  
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 – Regular com Ressalvas. Recomendação. Remessa dos Autos à Auditoria.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 01526/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 09449/21, que trata de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, cujo o objetivo é a contratação de pessoa jurídica para prestar fornecimento de materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

- 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS do Pregão Presencial nº 042/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel;
- 2) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, no sentido de conferir estrita observância às normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 3) REMETER os autos à Auditoria, para fins de exame das despesas decorrentes da presente contratação.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 31 de agosto de 2021**



## PROCESSO TC nº 09449/21

### **RELATÓRIO**

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 09449/21 trata de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, cujo o objetivo é a contratação de pessoa jurídica para prestar fornecimento de materiais e insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.

Após elaboração de relatório de levantamento e relatório de complementação de instrução, a auditoria, às fls. 587/608, destaca a ausência de designação de fiscais para os contratos nº 59/2021 e 60/2021 entende pela necessidade da notificação do responsável para apresentar as portarias de designação dos fiscais dos contratos mencionados.

Devidamente citado, o Sr. Ricardo Pereira do Nascimento deixa o prazo transcorrer *in albis*, conforme certidão (fl. 614).

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer nº 1247/21, às fls. 619/621, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, destaca que a eiva "não chega a levar a irregularidade total do procedimento em causa, entretantes é ensejadora de multa" e ao final pugna pelo(a):

- 1. REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Presencial nº 042/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel;**
- 2. APLICAÇÃO DE MULTA ao gestor responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, com fulcro no art. 56, incisos II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93);**
- 3. RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, no sentido de conferir estrita observância às normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;**
- 4. ENVIO DOS PRESENTES AUTOS À AUDITORIA, para fins de exame das despesas decorrentes da presente contratação.**

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo (a):

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Presencial nº 042/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel;
2. RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, no sentido de conferir estrita observância às normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
3. REMESSA dos autos à Auditoria, para fins de exame das despesas decorrentes da presente contratação.

É o voto.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



**PROCESSO TC nº 09449/21**

**João Pessoa, 31 de agosto de 2021**  
**Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB**

Assinado 7 de Setembro de 2021 às 18:43



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Setembro de 2021 às 15:07



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:31



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO